

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 23 - Altera o quadro do anexo VI – C, da Lei Complementar nº 092, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação.

## ANEXO VI-C - SERVIDORES CELETISTAS EMPREGOS EM EXTINÇÃO NA DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI

EMPREGOS – EXTINÇÃO NA DATA DA PÚBLICAÇÃO DA LEI	
Técnico em Contabilidade	
Auxiliar de Contabilidade	
Auxiliar Mecânico	
Auxiliar de Pedreiro	
Jardineiro	
Leiturista/Inicial	
Operador de Booster	
Supervisor Geral	
Técnico em Enfermagem	
Telefonista	
Topógrafo	

Artigo 24 - Altera o quadro do Anexo VII da Lei Complementar nº 092, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO VII – QUADRO COMPLEMENTAR

EMPREGOS	CARGOS CORRESPONDENTES	VAGAS
Técnico Químico	Técnico de Tratamento de Água e Laboratório	3

Artigo 25 - Altera os §§ 1º e 3º, do artigo 6º, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 092, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O formulário de Avaliação Especial de Desempenho será disponibilizado pelo Departamento Administrativo ao término de cada período de 06 (seis) meses, e deverá ser preenchido pela Comissão instituída para tal finalidade, nos termos do § 4º do artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º - A Avaliação Especial de Desempenho terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos."

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 26 - Ficam acrescidos os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, ao artigo 6º, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 092, de 22 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"§ 4º - Os itens da Avaliação Especial de Desempenho devem ser pontuados conforme segue:

- I - Sempre: 04 (quatro) pontos;
- II - Freqüentemente: 03 (três) pontos;
- III - Às vezes: 02 (dois) pontos;
- IV - Raramente: 01 (um) ponto;
- V - Nunca: 0 (zero) ponto."

§ 5º - A assiduidade é elemento integral da Avaliação Especial de Desempenho e será mensurada e pontuada negativamente na seguinte proporção por falta injustificada e advertência no período avaliado:

- I - até 01 (uma) falta injustificada: perda de 03 (três) pontos;
- II - até 02 (duas) faltas injustificadas: perda de 06 (seis) pontos;
- III - até 03 (três) faltas injustificadas: perda de 09 (nove) pontos;
- IV - até 04 (quatro) faltas injustificadas: perda de 18 (dezoito) pontos;
- V - igual ou superior a 05 (cinco) faltas injustificadas: perda de 36 (trinta e seis) pontos;
- VI - em caso de 01 (uma) advertência: perda de 05 (cinco) pontos;
- VII - em caso de 02 (duas) ou mais advertências: perda de 10 (dez) pontos.

§ 6º - Para fins dos incisos I a V do parágrafo 6º deste artigo, são consideradas ausências as faltas injustificadas, sendo essas as ausências sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

§ 7º - Excluem-se do conceito de ausência, para fins do § 6º deste artigo os afastamentos previstos como de efetivo exercício no artigo 55 da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007.".

Artigo 27 - Altera o artigo 7º, e seus parágrafos 2º e 3º do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 092, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Após a aplicação da última Avaliação Especial de Desempenho, o Departamento de Gestão de Pessoas fará lançamento final da pontuação do servidor; se apto, o resultado será encaminhado ao Superintendente para os procedimentos pertinentes; se inapto, após o devido processo administrativo, será encaminhado ao Superintendente para a decisão final.

§ 1º - .....

§ 2º - Será declarado inapto antes do término do estágio probatório o servidor que:

- I - tenha 03 (três) Avaliações Especiais de Desempenho com nota final abaixo de 50 (cinquenta) pontos;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - cometa alguma infração disciplinar grave ou gravíssima.

§ 3º - A declaração de inaptidão, após ampla defesa do servidor, deve ser encaminhada ao Superintendente que decidirá sobre sua demissão.".

Artigo 28 - Fica suprimido o § 2º, do artigo 11, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 092, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 29 - Altera o artigo 12 e seus parágrafos 1º e 2º, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 092, de 22 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 - A assiduidade é elemento integral da Avaliação Periódica de Desempenho e será mensurada e pontuada negativamente na seguinte proporção por falta injustificada e advertência no período avaliado:

- I - até 01 (uma) falta injustificada: perda de 03 (três) pontos;
- II - até 02 (duas) faltas injustificadas: perda de 06 (seis) pontos;
- III - até 03 (três) faltas injustificadas: perda de 09 (nove) pontos;
- IV - até 04 (quatro) faltas injustificadas: perda de 18 (dezoito) pontos;
- V - igual ou superior a 05 (cinco) faltas injustificadas: perda de 36 (trinta e seis) pontos;
- VI - em caso de 01 (uma) advertência: perda de 05 (cinco) pontos;
- VII - em caso de 02 (duas) ou mais advertências: perda de 10 (dez) pontos.

§ 1º - Para fins dos incisos I a V deste artigo, são consideradas ausências as faltas injustificadas, sendo essas as ausências sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

§ 2º - Excluem-se do conceito de ausência, para fins dos incisos I a V deste artigo, os afastamentos previstos como e efetivo exercício no artigo 55 da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007.".

Artigo 30 - Fica suprimido o parágrafo 3º do Artigo 12 e inciso II do artigo 13 do Anexo VIII da Lei Complementar nº 092, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 31 - Altera o § 1º, do Artigo 14, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 092, de 22 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A qualificação de que trata o artigo 17 desta Lei Complementar, deve ser aprovada pela Comissão de Gestão de Carreiras, a cada Processo de Evolução Funcional.".

Artigo 32 - Ficam suprimidos os parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 14, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 092, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 33 - Altera o Artigo 15 do Anexo VIII da Lei Complementar nº 092, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 15 - Para concorrer à Progressão Vertical, o servidor deverá encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, através do setor de Protocolo da Autarquia, o certificado de conclusão da qualificação no período compreendido entre o primeiro dia útil ao último dia útil do mês de janeiro; a cada ano; que encaminhará à Comissão de Gestão de Carreiras, cuja análise, deferimento ou indeferimento, é competência da mesma.".

Artigo 34 - Altera o inciso II, do § 3º, e os incisos I, II e III do § 4º, artigo 16, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 092, de 22 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 16 - .....

§ 3º - .....

I - .....

II - avaliar a pertinência dos cursos de qualificação que foram apresentados pelos servidores, para fins de Evolução Funcional a cada processo de evolução funcional"

III - .....

§ 4º - .....

I - os eventuais recursos dos servidores devem ser protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação das notas da Avaliação de Desempenho no Diário Oficial do Município de Rio Claro.

II - somente o servidor, ou seu representante legal, pode recorrer da sua Avaliação de Desempenho;

III - o recurso só será deferido quando a Avaliação de Desempenho:

- a) não tiver sido executada na forma prevista no regulamento;
- b) tiver se baseado em fatos e atos comprovadamente inverídicos.".

Artigo 35 - Altera o inciso II, do artigo 17, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 092, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"II - avaliar a pertinência dos cursos de qualificação que foram apresentados, pelos servidores, para fins de Evolução Funcional; a cada processo de evolução funcional.".

Artigo 36 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/07/2018 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 062/2018

PROCESSO Nº 15078

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a implantação do Programa Capoeira nas Escolas da Rede Pública Municipal e espaços públicos).**

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Programa Capoeira nas escolas da rede pública municipal e espaços públicos.

Artigo 2º - O Programa tem como objetivo:

- I. Disseminar a prática da capoeira, como instrumento de desenvolvimento educativo, cultural e saúde;
- II. Valorizar e fortalecer os Mestres, Contramestres, Professores, Instrutores e profissionais da capoeira;
- III. Disponibilizar os espaços das Escolas Municipais, Centros Sociais, Centros Comunitários e locais adequados para a prática da capoeira, como meios para promover a valorização da cultura brasileira;
- IV. Fomentar o sentido de comunidade, estimulando o convívio com outras pessoas, praticando a cooperação, a lealdade, a cortesia, e o respeito mútuo, além de requerer constantemente a disciplina.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/07/2018 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI Nº 116/2018

PROCESSO Nº 15136

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias estabelecidas no Município de Rio Claro realizarem exame de aferição de pressão através do farmacêutico responsável, bem como revoga expressamente a Lei Municipal nº 2808, de 19 de março de 1996).

Art. 1º - As farmácias estabelecidas no Município de Rio Claro ficam obrigadas a realizarem o exame de aferição de pressão aos cidadãos, cujo procedimento ficará a cargo do farmacêutico responsável, com o intuito de facilitar o diagnóstico precoce de doenças.

Parágrafo Único - A prestação deste serviço não poderá ter a cobrança de nenhuma taxa ou pecúnia a título oneroso por parte da farmácia em relação ao cidadão do Município do Rio Claro, devendo o serviço acontecer de forma gratuita.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta Lei ou cobrança de qualquer valor por parte da farmácia, será aplicada ao estabelecimento uma multa no valor de 20 UFMRC (Unidades Fiscais do Município de Rio Claro).

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2808, de 19 de março de 1996.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/07/2018 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI Nº 122/2018

PROCESSO Nº 15144

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros em bancos privados no Município de Rio Claro e dá outras providências).**

Art. 1º - Ficam obrigados os bancos privados no Município de Rio Claro a instalarem, em suas dependências, banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias para as pessoas com deficiência, necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, para uso dos clientes e demais usuários da agência.

Parágrafo Único - A construção e a adaptação das edificações deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários privados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para realizar a adequação de seus prédios, nos termos do Art. 1º.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo previsto no Art. 2º, acarretará em:

- I - Notificação;
- II - Em caso de reincidência, multa de 3.000 (três mil) UFMRC;
- III - Na segunda reincidência, multa diária de 300 (trezentas) UFMRC até o atendimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/07/2018 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI Nº 130/2018

PROCESSO Nº 15152

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Determina que os laboratórios privados situados no Município de Rio Claro realizem coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos ou pessoas com deficiência em suas residências).**

Art. 1º - Os laboratórios privados situados no Município de Rio Claro ficam obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência em suas residências, quando solicitados pelo interessado ou seu representante legal.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I - pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;
- II - pessoa com deficiência aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º - Os laboratórios privados situados no Município de Rio Claro deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, espera ou consulta, em local de fácil visibilidade, para amplo conhecimento dos pacientes.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;
- II - multa, no valor 500 UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro), em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;
- III - suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;
- IV - cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (hum) ano.

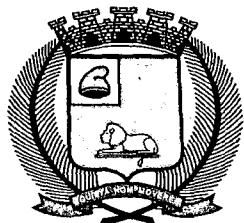
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/07/2018 - Maioria Simples.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0010/18

Rio Claro, 08 de março de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que declara de Utilidade Pública Municipal, a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Rio Claro e Região.

Tal providência se apresenta necessária para fins de que essa importante entidade possa se beneficiar de inúmeras vantagens legais, bem como receber verbas dos Poderes Públicos, essenciais ao desenvolvimento de suas atividades.

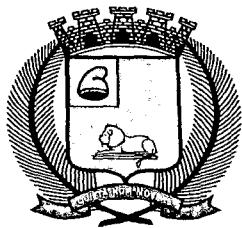
Incontestável que os serviços cooperados se apresentam como uma forma de possibilitar às pessoas mais necessitadas de se organizarem e obterem melhores rendimentos e conhecimento na área de atuação.

Assim, o fomento a esse tipo de atividade se apresenta como um importante meio de incentivo, razão pela qual se apresenta de grande importância a declaração de utilidade pública ora proposta.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 047/2018

(Considera de utilidade pública municipal a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO CLARO E REGIÃO)

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO CLARO E REGIÃO.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

# Estatuto da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Rio Claro e Região - CAF-

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO,

Art. 1º-A Cooperativa dos Agricultores Familiares de Pio Clíro e Região - CAF, constituída em 14 de setembro de 2013 rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, nas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) sede administrativa em Rio Claro/SP endereço Avenida E8A nº500, Bairro Jardim América, Rio Claro/SP, CEP 13500-000 e fórum jurídico na Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo
  - b) a área de ação, para fins de atendimento da cooperativa, são os municípios de Rio Claro, Ourimbah, Ipojuca, Jundiaí, São Paulo, Santa Gertrudes, Iracemápolis, Cunha, Águas Lindas, Itapipoca, Santa Cruz da Conceição, Estiva Gerbi, Conchal, Brotas e Leme e de comercialização todo o território Nacional e Internacional
  - c) prazo de duração é indeterminado e exercício social coincidirá com o ano civil. Isto é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
  - d) A Cooperativa poderá manter filiais em todos os municípios de sua área de ação de modo a permitir a efetiva prestação de serviços a todos os associados.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A cooperativa terá como objetivo a prestação de serviços no que se refere à organização da produção e a comercialização de produtos gerados através da agricultura familiar, que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, a defesa das atividades econômicas ambientais, sociais e culturais de seus associados através das seguintes atividades:

- Participar e operar programas de políticas públicas como, por exemplo, da aquisição de alimentos nas diferentes modalidades do PAA, alimentação escolar através do PNAE tanto a nível Federal, Estadual ou Municipal e de outras modalidades que porventura forem disponibilizadas.
  - Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, visando melhorar a competitividade dos produtos e subprodutos dos associados no mercado e servir de assessoria ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção.
  - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outros.
  - c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, quando possível em parceria com órgãos públicos atuantes no setor.
  - Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa.
  - Comercializar a produção dos agricultores familiares, comprar e repassar insumos a seus associados, quando financeiramente os saldos da cooperativa permitir.
  - Todos os contratos e convênios para execução de projetos específicos deverão indicar detalhadamente os compromissos, as responsabilidades técnica e financeira das partes envolvidas.
  - Para realização de seus objetivos, a cooperativa poderá associar-se a outras entidades congêneres, preservando sua individualidade e poder de decisão própria.
  - A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, gênero, geração, racial e social.

### CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

#### a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, agricultores familiares com DAP – Declaração de Aptidão, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mutua, desejem contribuir para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

§1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;  
§2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfazem as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico de apresentação com direito a um voto e voz quantos estiverem presentes devidamente identificados por escrito.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Parágrafo único - O associado que aceitar estabelecer vínculo empregatício com a cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 7º - São direitos do cooperante:

1. Votar e ser votado para os cargos eleitos da cooperativa;
2. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que neles forem tratados;
3. Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
4. Solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
5. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
6. Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "3" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de (10) dez dias e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperante:

1. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
2. Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
3. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
4. Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
5. Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
6. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
7. Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
8. Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver do código de ética;
9. Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º - O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperante falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

### **b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

Art. 11 - A demissão do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperante será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, sera feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:

a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa

b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa

c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperante, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O cooperante poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 13 - A exclusão do cooperante será feita:

a) por dissolução da pessoa jurídica;

b) por morte da pessoa física;

c) por incapacidade civil não suprida;

d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do cooperante, nos termos do inciso "d" do artigo anterior será efetuado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito a restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do documento formal de partilha ou alvará judicial.

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperante, o mesmo integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor por ocasião do seu desligamento

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções

a) servir de elo entre a administração e o quadro social;

- b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

#### CAPÍTULO V – DO CAPITAL

Art. 20 – O capital inicial da cooperativa é de 9.100 (Nove Mil e Cem) quotas, totalizando R\$ 9.100,00(Nove Mil e Cem Reais) e não terá limite quanto ao máximo.

§ 1º-O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada unidade

§ 2º-Cada cooperado deverá integralizar com no mínimo de 25 (vinte e cinco) quotas e no máximo 40 (quarenta) quotas

§ 3º-O cooperante deve integralizar as quotas à vista, de uma só vez, ou subscrevê-las em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições

§ 4º- Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 5º A quota-partes é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre encriturada no livro de matrícula

§ 6º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, até que este atinja o limite de 40 quotas, total ou parcial, será encriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 7º - Para efeito de emissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito à voto, o valor da quota-partes, consubstancial à proposta do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 8º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 9º - A cooperativa distribuirá juros de até 2% (dois por cento) ao ano, que só contados sobre a parte integralizada de capital, se houver sobras.

#### CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

##### a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 21 – A Assembleia Geral dos Cooperados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente

§ 1º - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperante que

- a) Tenha sido admitido após a convocação, ou
- b) Infingir qualquer disposição do Artigo 8º deste estatuto.

Art. 23 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de quinze minutos intervalo entre elas.

Art. 24 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número da matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 25 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado ao órgão filiado.

Art. 26 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, seguidas da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências

Geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de comunicação eletrônica

Art. 27 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação

Art. 29 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal solicitarão ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral

Art. 31 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é de interesse do quadro social.

Art. 32 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral

Art. 33 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 34 - Prescreverá em quatro (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada

#### B - REUNIÕES PREPARATÓRIAS - (Pre -Assembleias)

Art. 35 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 36 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização

Art. 37 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da assembleia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

#### C) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) resultado das pré-asssembleias (reuniões preparatórias);
- b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - Relatório da Gestão;
  - Balanço Geral;
  - 3 Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
  - 4 Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte;
  - c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
  - d) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
  - e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
  - f) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
  - g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.
- § 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo
- § 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração de lei ou deste estatuto

#### d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação

Art. 40 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo

#### e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eleitos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 42 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes.

- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
  - c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
  - d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
  - e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidade previstas no parágrafo único do artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
  - f) organizar fichas contendo o currículum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação a tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;
  - g) divulgar o nome e currículum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
  - h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
  - i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis
- § 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder as eleições.
- § 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.
- Art. 43 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.
- § 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.
- § 2º - Os eleitos para suprirão vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores
- § 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.
- Art. 44 - Não se efetuando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.
- Art. 45 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime talhamento, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular a fá pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

### a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral

Art. 47 - O Conselho de Administração será composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos artigos 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário e Diretor Segundo Secretário, Diretor de Finanças, Segundo Diretor de Finanças cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 49 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livre próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único-Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 50 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções cu penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à

reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa

Art. 51 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à assembleia Geral Ordinária:

1. Relatório da Gestão;

2. Balanço Geral;

3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

f) representar ativa e passivamente à cooperativa, em juízo e fora dele;

g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

i) verificar periodicamente o saldo de caixa;

j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira,

Art. 52 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 53 - Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

c) Na vacância deste o suplente assume.

Art. 54 - Compete ao Diretor Financeiro, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes; assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

a) cuidar dos documentos fiscais;

b) preparar balancetes para as assembleias

c) Realizar os pagamentos.

d)Na vacância deste o suplente assume.

Art. 55 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desidízia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa

Art. 57 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assidua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética. Art. 59 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 60 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
  - b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
  - c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
  - d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
  - e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
  - f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
  - g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
  - h) averiguar se há problemas com empregados;
  - i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
  - j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
  - k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
  - l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral e ao órgão filiado sobre as irregularidades constatadas, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
  - m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
  - n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- § 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.
- § 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

## CAPÍTULO IX - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente;

1. Matrícula
2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;

2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas

Art. 63 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

#### CAPÍTULO X - DO BALANÇO GERAL DESPESAS, SCBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 64 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano

Art. 65 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo)

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES;

c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 66 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades reverendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras

a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 67 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do

Artigo 64, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção

#### CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 68 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou de capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

Art. 60. Quando o dirigente for calificado pelo Conselho de Contabilidade

Art. 69 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação da conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista

Art. 10 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, suas hipóteses previstas no Art. 10 poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante. Este estatuto foi aprovado em Assembleia de

podera ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante. Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, 14 de setembro de 2013.

## **Amadeu Gomes Filho** Coordenador da Assembleia

José Alves Roso  
Secretário da Assembleia

**ADVOGADO**

PERTE A MUITO ESTA FILHA DO  
AVÓ. Ela é uma Pobreza Consulte  
o Dr. J. L. B. para obter mais dicas.

Centro de Correio da Campanha  
Rio de Janeiro - RJ  
10-5-47

**Relatório de Natura - Valdeci José**  
reconhecido por FAMILIARISMO. Economo  
de ALE: GOLU SOZINHO, Deo Fe. III

2000  
Gulf of California  
Mexico

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.540.568/0001-02 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/07/2014
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO CLARO E REGIAO - CAF</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAF</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>AV 58 A</b>	NÚMERO <b>600</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>13.506-054</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM AMERICA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO CLARO</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALEXINDEL@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(19) 3523-5860</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/07/2014</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2018 às 16:20:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

## Balanço Patrimonial

Folha: 1

COOP-RATIVA DOS AGRICULT. FAM. RC-CAP  
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 20.540.568.0001-02

	Ativo
ATIVO CIRCULANTE	266.251,54
DISPONIVEL	264.026,54
Numerários	1.682,72
Caixa	1.682,72
OUTROS CREDITOS	441,60
OUTROS CRÉDITOS	441,60
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	441,60
ESTOQUES	261.902,22
ESTOQUES	261.902,22
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	261.902,22
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.225,00
IMOBILIZADO	2.225,00
BENS MÓVEIS	2.225,00
BENS MOVEIS	2.225,00
PASSIVO	
PASSIVO	266.251,54
PASSIVO CIRCULANTE	269.930,94
Exigível a Curto prazo	220.763,31
EMPRESTIMOS, FINANCIAM. E PARCELAMENTOS	220.763,31
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	220.763,31
FORNECEDORES	38.764,25
FORNECEDORES	38.764,25
FORNECEDORES NACIONAIS	38.764,25
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2.081,87
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2.081,87
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	2.081,87
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	8.321,51
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	8.321,51
OBRIGACOES COM O PESSOAL	5.584,67
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	2.554,55
PROVISOES	182,29
PAFRIMONIO SOCIAL	(3.679,40)
CAPITAL SOCIAL	9.100,00
CAPITAL SOCIAL	9.100,00
CAPITAL SUBSCRITO	9.100,00
( - )DEFICIT ACUMULADOS	(31.245,08)
( - )DEFICIT ACUMULADOS	(31.245,08)
( - )DEFICIT ACUMULADOS	(31.245,08)
RESULTADO DO EXERCICIO	18.465,68
RESULTADO DO EXERCICIO	18.465,68
RESULTADO DO EXERCICIO	18.465,68

Rio Claro, 31 de dezembro de 2017

Conforme Art. 1708 do Código Civil - Lei 10.406/02, foram aprovados pelos sócios sem reservas e restrições, o Balanço Patrimonial e Resultado Econômico relativo ao presente exercício.

## Balanço Patrimonial

Folha: 2

COOPERATIVA DOS AGRICULT. FAM. RC-CAF

CNPJ: 20.540.568/0001-01

Período : 01/01/2017 a 31/12/2017

PRESIDENTE

ANDREZA REGINA MARRA ABELAR

CPF: 197.038.188-46

Reconhecemos a exaldão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em  
R\$ 254,54 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um Reais e cinquenta e quatro Centavos)

TÉCNICO EM CONTABILIDADE.

VALENTINA BRESSANI COSTA

TC URC. ISP266 580/0-7

## Demonstração do Resultado do Exercício

Folha 1

COOPERATIVA DOS AGRICULT. FAM. RC-CAF

CNPJ. 20.540.568/0001-02

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

<b>Receitas Brutas</b>	Total:	1.544.237,18 C
<b>(-) Desduções</b>	Total:	339.350,15 D
= <b>Receita Líquida</b>		1.204.887,03 C
<b>(-) Custos</b>	Total:	919.635,74 C
= <b>Lucro Bruto</b>		285.251,29 C
<b>(-) Despesas Administrativas</b>	Total:	96.129,36 D
<b>(-) Despesas Financeiras</b>	Total:	1.465,22 D
<b>(-) Despesas Gerais</b>	Total:	142.486,94 D
<b>(-) Despesas Tributárias</b>	Total:	1.489,00 D
<b>(+*) Outras Receitas Operacionais</b>	Total:	4.609,26 C
= <b>Lucro Operacional</b>		48.288,04 C
= <b>Lucro Contábil Líquido antes da Contribuição Social</b>		48.288,04 C
<b>(-) Contribuição Social</b>	Total:	14.126,39 D
= <b>Lucro Contábil Líquido antes do Imposto de Renda</b>		34.161,65 C
<b>(-) Imposto de Renda</b>	Total:	15.695,97 C
= <b>Lucro</b>		18.465,68 C
= <b>Lucro Líquido do Período</b>		18.465,68 C

Rio Claro, 31 de dezembro de 2017.

PRESIDENTE  
ANDREZA REGINA MARRA ABELAR  
CPF: 197.038.188-46

TECNICO EM CONTABILIDADE  
PENESSA BRESSANI COSTA  
RC: CRC-ESP266.580/007



**C. A. F.**  
**Cooperativa dos Agricultores Familiares**  
**De Rio Claro e Região**

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO CLARO E REGIÃO – CAF

CNPJ Nº 20.540.568/0001-02

NIRE 35 400 17366 1

**Ata Sumária da Assembleia Geral Ordinária**

- 1- DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Dezessete, em sua sede, localizada na Avenida 58 A, nº 600 – Jardim América – Rio Claro/SP, às 8:00 em primeira chamada, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO CLARO E REGIÃO – CAF em conformidade com o Edital de Convocação divulgado através de publicação no "Jornal Cidade" de Rio Claro, edição do dia 08 de Fevereiro de 2017, carta convite e através da fixação do Edital em locais visíveis dos associados , na sede social.
- 2- PRESENÇAS: Estiveram presentes 46 (quarenta e seis) cooperados, conforme assinaturas constantes no livro de presença de Assembleias Gerais.
- 3- COMPOSIÇÃO DA MESA: Foram designados para compor a mesa o Sr. Jose Alves Roso, Diretor Presidente, que convidou a mim, Claudia Bertocim de Oliveira Tomazini, Diretora Secretária, para secretariar os trabalhos.
- 4- ORDEM DO DIA: O presidente efetuou a leitura do Edital de Convocação com as seguintes pautas: Destituição dos membros do atual Conselho de Administração; Eleição de novo Conselho de Administração.
- 5- DELIBERAÇÃO: Deliberou-se pela destituição do atual Conselho de Administração, então presidido pelo Sr. Jose Alves Roso e para não comprometer a regularidade da administração, foi eleito novo Conselho de Administração com mandato de **três anos**, composto pelos seguintes membros:
  - Presidente – ANDREZA REGINA MARRA ABELAR, brasileira, agricultora, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.637.320-4 e CPF nº 197.038.188-46, residente e domiciliada na cidade de Rio Claro/SP, no Sítio Água Branca, nº 1907 – Ajapi – CEP 13508-000.



**C. A. F.**  
**Cooperativa dos Agricultores Familiares**  
**De Rio Claro e Região**

- **Vice-Presidente** – **GUILHERME GALDINI**, brasileiro, agricultor, solteiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 41.714.619-X e CPF nº 343.087.708-31, residente e domiciliado na cidade de Corumbataí/SP, no Sítio São Francisco, nº 2160 – Matão – CEP 13540-000.
  - **1º Secretário** – **CLAUDIA BERTOCIM DE OLIVEIRA THOMAZINI**, brasileira, agricultora, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.186.045-3 e CPF nº 255.928.618-18, residente e domiciliada na cidade de Rio Claro/SP, na Rua 13B, nº 1216 – Bela Vista – CEP 13506-748.
  - **2º Secretário** – **ANTONIA LAZARA ZULSKE DA SILVA SANTOS**, brasileira, agricultora, casada sob regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.352.550 e CPF nº 255.580.618-04, residente e domiciliada na cidade de Ipeúna/SP, na Estrada Municipal Camaquian, nº 0 – Horto de Camaquian – CEP 13537-000.
  - **Tesoureiro** - **DINAEL JOSE DE OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.434.877-0 e CPF nº 289.121.388-20, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro/SP, na Estrada Rio Claro Ajapi, S/N, Km 8 AC, Sítio dos Oliveiras – Ajapi – CEP 13508-000.
  - **Segundo Tesoureiro** – **LUIS HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, agricultor, solteiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 44.848.930-2 e CPF nº 232.061.128-2, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro/SP, no Sítio Ebenezer, nº 1635 – Zona Rural – CEP 13508-000.

6- Encerrados e deliberados todos os itens da Ordem do Dia, a Sra. Presidente deu-se por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, mandando que eu lavrasse a presente ata, que lida, achada conforme, assinada pela Presidente da Mesa e por mim. Os signatários declararam sob inteira e total responsabilidade que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Associação.

Rio Claro, 21 de Fevereiro de 2017.

**ANDREZA REGINA MARRA ABELARDO**  
Presidente

**GUILHERME GALDINI**  
Vice-Presidente

**CLAUDIA BERTOCIM DE OLIVEIRA TOMAZINI**  
1<sup>º</sup> Secretaria

DINAEL JOSE DE OLIVEIRA  
Tesoureiro

PRO. CIVIL L. BARRETO ROSATO DE NOVAS	
Estado de São Paulo - Município e Comarca: Rio Claro	CEP: 14.000-000
RG: 500.000-0	CPF: 000.000-000
Nome completo: Daniel Mesquida da Paixão Salles	
Endereço: Rua Bela Vista, 100 - Centro	
Cidade: Rio Claro - SP	
Data de nascimento: 10/01/1980	
Profissão: Estudante	
Religião: Católico	
Estado Civil: Solteiro	
Sexo: Masculino	
Cor: Morena	
Altura: 1,75 m	
Peso: 75 kg	
Cidade de nascimento: Rio Claro	
Município de nascimento: Rio Claro	
UF de nascimento: SP	
Data de emissão: 10/01/2010	
Assinatura: Daniel Mesquida da Paixão Salles	
Fotografia: (Início)	
PREGO PARA RECONHECIMENTO: <input checked="" type="checkbox"/>	

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 047/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
047/2018 – PROCESSO Nº 15061-059-18.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 047/2018, de autoria do Nobre Prefeito Municipal João Teixeira Junior, que considera de Utilidade Pública a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO CLARO E REGIÃO.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a Lei nº. 1.163/70 em seu art. 1º prevê as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.

## DA LEGALIDADE

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;
- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;
- VII- publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

